



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de setembro de 2017

I

Série

Número 157

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 532/2017

Retifica a Resolução n.º 521/2017, do Conselho do Governo realizada no dia 31 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série n.º 153, de 1 de setembro de 2017.

Resolução n.º 533/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a entidade denominada Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o "XVIII Festival Colombo".

Resolução n.º 534/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, para a viabilização do seu normal funcionamento no ano de 2017, abrangendo as despesas relativas aos recursos humanos e artísticos e à manutenção da sede, equipamentos e demais logística necessária ao desenvolvimento da sua atividade e objeto social.

Resolução n.º 535/2017

Autoriza o pagamento, a título de danos emergentes, da quantia de € 14.844,00 à sociedade que gira sob a firma Gomes & Gouveia, Lda., cuja atividade societária foi afetada pelos trabalhos de execução da obra Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase.

Resolução n.º 536/2017

Delega no Diretor Regional de Estradas a competência para a prática de todos os atos a realizar na fase de execução do contrato de empreitada de "Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110".

Resolução n.º 537/2017

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de "Beneficiação do Túnel Eng.º Duarte Pacheco. ER 211", até ao montante de € 3 075 893,29.

Resolução n.º 538/2017

Mandata o Licenciado David João Rodrigues Gomes, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira, Futebol SAD, que terá lugar no próximo dia 29 de setembro de 2017, pelas 18:00 horas, no Complexo Desportivo do Marítimo, sito à Rua Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 539/2017

Autoriza a celebração de dois contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 540/2017

Autoriza a celebração de contratos-programa para a realização dos eventos denominados «Festa da Uva e do Agricultor», «XXXIII Festa do Pêro», e «XXVII Mostra da Sidra», a conceder à Casa do Povo do Porto da Cruz, à Casa do Povo da Ponta do Pargo e à Casa do Povo do Santo da Serra.

Resolução n.º 541/2017

Autoriza a celebração de contratos-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, e a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, com vista a que procedam ao pagamento dos prémios a que os seus representados tiveram direito, no valor de € 9.415,00.

Resolução n.º 542/2017

Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Resolução n.º 543/2017

Declara a utilidade pública da expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerente por o mesmo ser necessário à execução da obra de “Construção do Acesso ao Porto das Salemas - Porto Santo”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Resolução n.º 544/2017

Autoriza o pagamento da décima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 43.332,85, à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 15 de setembro de 2017.

Resolução n.º 545/2017

Autoriza o pagamento da décima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.393,66, à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 29 de setembro de 2017.

Resolução n.º 546/2017

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público para a “Instalação de Recife Artificial no Mar da Ilha da Madeira, mediante o Afundamento da Corveta Afonso Cerqueira”, bem como autoriza a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de € 411.200,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 532/2017**

Por ter ocorrido um lapso na redação da Resolução n.º 521/2017, da reunião do Conselho do Governo realizada no dia 31 de agosto, publicada no JORAM I Série n.º 153 (suplemento 2), de 1 de setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu retificar a referida Resolução.

Assim onde se lê:

“.... com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 1, freguesia de S. Pedro, município do Funchal, 9000-168 Funchal,....”

Deverá ler-se:

“.... com sede à Rua das Cruzes, n.º 10, Edifício Habitacional das Cruzes, freguesia de S. Pedro, município do Funchal, 9000-025 Funchal,....”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 533/2017

Considerando que o Festival Colombo, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Ilha de Porto Santo com potencial para se tornar um cartão turístico daquela ilha;

Considerando que o projeto apresentado pela Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, Associação Privada de Utilidade Pública, para o Festival Colombo, que consiste na recriação do quotidiano quinhentista de Porto Santo, aquando da permanência na Ilha de Cristóvão Colombo, baseando-se em factos históricos mas em versão teatralizada, constitui um pólo de animação turística, e simultaneamente, de promoção do destino Porto Santo;

Considerando que a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da XVIII Edição do Festival Colombo, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do art.º 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no

art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o "XVIII Festival Colombo".
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, uma participação financeira que não excederá os € 61.000,00 (sessenta e um mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 043, med. 008, proj. 50408.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 534/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como "um fator de coesão e de identidade", sendo que, de entre essas prioridades conta-se a "definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses";

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) "Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade", bem como "Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais" (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta

"Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos", bem como "Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural" - cfr. alíneas g) e j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, é uma entidade cultural privada, fundada no Funchal em 1989 e, desde então, mantém sede própria em prédio de três pisos sito à Rua do Quebra-Costas, n.º 33;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 437/2002, de 19 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 49, de 26 de abril de 2002;

Considerando que a Porta 33 desenvolve a sua atividade no âmbito da cultura contemporânea, realizando ações, eventos e atividades em diversas áreas, designadamente, artes plásticas, exposições, mostras, colóquios, seminários, workshops, sessões multimédia, documentação contemporânea, serviços educativos, etc.;

Considerando que a esmagadora maioria das ações, eventos e atividades desenvolvidas pela Porta 33 realizam-se na sua sede, devendo apetrechar-se com recursos humanos e artísticos adequados, bem como equipamentos (som, imagem e outros) e demais meios logísticos necessários;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços culturais regionais, designadamente as galerias de arte com todas as suas valências, proporcionando-se, assim, uma oferta cultural de qualidade e que contribua para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, implica um trabalho de continuidade ao nível da realização de eventos de cariz diferenciado, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a Escola e com a comunidade;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e funcionamento de instituições como a Porta 33, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc.;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, pessoa coletiva n.º 511.046.472, com sede à Rua do Quebra Costas, 33, 9000-034 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017,

para a viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2017, abrangendo as despesas relativas aos recursos humanos e artísticos e à manutenção da sede, equipamentos e demais logística necessária ao desenvolvimento da sua atividade e objeto social.

2. Conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea uma participação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 535/2017

Considerando que, no âmbito das medidas de prevenção de riscos naturais e de proteção da orla costeira, o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2009, em consonância com o previsto no Plano Económico e Social para a RAM 2007/2013, foi prevista a obra de Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase, a qual, mediante a Resolução n.º 78/2011, de 27 de janeiro, o Conselho de Governo Regional resolveu adjudicar à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.;

Considerando que, tornou-se necessário desocupar, a partir de janeiro de 2012, as instalações de vários estabelecimentos nas imediações do local da supra identificada obra, desocupação esta necessária por motivos de segurança e salvaguarda de pessoas e bens, com vista a que as obras de estabilização da escarpa pudessem decorrer com rapidez e com o mínimo de riscos;

Considerando que, tal factualidade no decurso dos trabalhos de execução da empreitada em causa acarretou prejuízos variados, designadamente danos emergentes aos proprietários dos estabelecimentos comerciais afetados, cujos constrangimentos se repercutiram na satisfação do pagamento de rendas durante o período em causa;

Considerando que durante a realização da obra a empresa Gomes & Gouveia, Lda., ficou impedida de exercer a sua atividade societária, concernente com o arrendamento do imóvel de que é proprietária, num período estimado de quatro meses;

Considerando que, por razões de justiça social e de concretização prática do princípio da igualdade dos cidadãos perante os sacrifícios impostos pela realização do interesse público, importa compensar os particulares pelos prejuízos especiais e anormais que comprovadamente resultaram dos mencionados constrangimentos, nomeadamente no que concerne ao decréscimo do volume de negócios, dos proprietários dos imóveis abrangidos, designadamente com a

cessação do pagamento de rendas, cujos elementos contabilísticos se encontram devidamente documentados;

Considerando que tais prejuízos, por resultarem da imposição de encargos especiais e anormais na esfera jurídica dos particulares afetados, são indemnizáveis, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, em conjugação com os artigos 562.º e 564.º do Código Civil, enquadrando-se no conceito de indemnização pelo sacrifício, o qual tem caráter reparatório e compensatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar o pagamento, a título de danos emergentes, da quantia de € 14.844,00 (catorze mil oitocentos quarenta e quatro euros) à empresa Gomes & Gouveia, Lda., cuja atividade societária foi afetada pelos trabalhos de execução da obra Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase.
- 2 - Ratificar todos os procedimentos praticados no âmbito deste processo e delegar no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que, nesta decorrência, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 536/2017

Considerando a importância de proceder-se à estabilização da margem esquerda da Ribeira do Junçal de forma a viabilizar a reabilitação de todas as infraestruturas afetadas pelos temporais que assolaram a Ilha da Madeira nos dias 28 e 29 de novembro de 2013, e que provocaram inúmeros e avultados prejuízos decorrentes de deslizamentos, derrocadas e transbordamentos de linhas de água, com especial incidência nas freguesias do Porto da Cruz, do Santo da Serra e de S. Roque do Faial;

Considerando que nessa decorrência foi aberto o respetivo procedimento de contratação e, consequentemente, foi celebrado o contrato de empreitada de "Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110";

Considerando que, por razões de simplificação administrativa, se torna imperioso agilizar os procedimentos inerentes à fase de execução do referido contrato;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas a competência para a prática de todos os atos a realizar na fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 537/2017

Considerando a modernização da rede viária regional com a construção de novos itinerários que em muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando as características únicas da antiga rede viária regional, como elemento distintivo de um destino turístico que importa valorizar;

Considerando que a única ligação viária entre a Boaventura e o Arco de S. Jorge é assegurada pela ER 211 que, por sua vez, integra o Túnel Eng.º Duarte Pacheco construído em meados do século passado;

Considerando que o referido túnel possui um *gabarit* muito reduzido sendo importante eliminar este estrangulamento à circulação de veículos pesados de transporte de passageiros, bem como proceder à sua reabilitação em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de "Beneficiação do Túnel Eng.º Duarte Pacheco. ER 211", até ao montante de € 3 075 893,29, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 289/2017, publicada no JORAM n.º 146 - I Série, de 23 de agosto.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento;
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 538/2017

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da SAD;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

1. Mandatar o Licenciado David João Rodrigues Gomes, Diretor Regional de Juventude e Desporto,

para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira, Futebol SAD, que terá lugar no próximo dia 29 de setembro de 2017, pelas 18:00 horas, no Complexo Desportivo do Marítimo, sito à Rua Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

2. Autorizar o Licenciado David João Rodrigues Gomes a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 539/2017

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e número 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 277/2017, de 17 de agosto, autorizar a celebração de dois contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
O Pião, Educação Assistência, Lda. - "Infantário Pimpão"	183.818,20	62.119,08	121.699,12
Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - "Externato Bom Jesus"	29.880,67	9.960,22	19.920,45

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2018.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 540/2017

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando

um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam e ou cooperam para a organização, prestam um inestimável contributo à promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura e ou pescas locais, e ou da cultura popular e tradições associadas à agricultura e à ruralidade;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, para aplicação a partir de 2016, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução dos eventos indicados no mesmo documento.

2. Para a realização dos eventos «Festa da Uva e do Agricultor», «XXXIII Festa do Pêro», e «XXVII Mostra da Sidra», conceder à Casa do Povo do Porto da Cruz, à Casa do Povo da Ponta do Pargo, e à Casa do Povo do Santo da Serra, uma comparticipação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), € 12.300,00 (doze mil e trezentos euros) e de € 9.154,00 (nove mil e cento e cinquenta e quatro euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2017, na classificação orgânica 509500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.A0.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100955, centro de custo M100521000, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Mapa anexo à Resolução n.º 540/2017, de 7 de setembro

Entidade		Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo do Porto da Cruz	Festa da Uva e do Agricultor 2017	10.500,00€	CY41711156/001	CY51712455
2	Casa do Povo da Ponta do Pargo	XXXIII Festa do Pêro	12.300,00€	CY41711156/002	CY51712456
3	Casa do Povo do Santo da Serra	XXVII Mostra da Sidra	9.154,00€	CY41711156/003	CY51712458
TOTAL			31.954,00€		

Resolução n.º 541/2017

Considerando a Portaria n.º 216/2017, de 23 de junho, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, que aprova o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que se realizou nos dias 30 de junho, 1 e 2 de julho a 62.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excecional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio, e a criatividade nas apresentações realizadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 216/2017, de 23 de junho, autorizar a celebração de contratos-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, e a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, com vista a que procedam ao pagamento dos prémios a que os seus representados tiveram direito, no valor de 9.415,00 (nove mil e quatrocentos e quinze euros) e de 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta euros) respetivamente, de acordo com a descrição no Anexo I, e de acordo com as listagens constantes pela mesma sequência do Anexo II e do Anexo III à presente Resolução, e que fazem parte integrante da mesma.
2. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
3. Aprovar a minuta dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar cada contrato-programa e elaborar o respetivo processo de despesa.
5. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2017, na classificação orgânica 509500201, classificação funcional 311; classificação económica

D.04.08.02.B0.00; fonte de financiamento 111; programa 42; medida 05; projeto 50042; fundo 4111000582, à qual correspondem os números de cabimento e compromisso discriminados no Anexo I a esta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo I à Resolução n.º 541/2017, de 7 de setembro

Entidade		Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Associação de Agricultores da Madeira	9.415,00 €	CY 41710958/001	CY 51712462
2	Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo	4.240,00 €	CY 41710958/002	CY 51712463
TOTAL		13.655,00 €		

Resolução n.º 542/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que através da Resolução n.º 1395/2007, de 20 de dezembro, na sua atual redação, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à execução da mencionada empreitada, renovada pelas Resoluções n.ºs 93/2010, de 28 de janeiro e 299/2011, de 10 de março;

Considerando que por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto surgiu a necessidade de se rever e proceder a alterações ao projeto da empreitada em referência;

Considerando que nessa sequência, torna-se necessária a expropriação de áreas adicionais às parcelas de terreno identificadas pelos números 23, 32 e 33, não contempladas no projeto inicial, com o intuito de melhorar a circulação rodoviária, bem como proceder ao melhoramento do emboquilhamento do túnel;

Considerando que a 16 de maio de 2017 foi autorizada a Resolução de expropriar parcelas adicionais necessárias à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários destas parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a aquisição destas parcelas revela-se imprescindível à conclusão dos trabalhos na aludida obra e, por conseguinte, à prossecução do manifesto interesse público, o que determina a necessidade de restrição do direito de propriedade;

Considerando que, no que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, a área afeta à obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, insere-se no Plano Diretor Municipal da Ponta do Sol, enquadrando-se em “Espaços Naturais - Espaços Naturais de Uso Condicio-

nado - Vegetação Ripícola/Áreas de Proteção às Linhas de Água”, como tal, delimitados na planta de ordenamento;

Considerando que a concretização desta infraestrutura, com o fim a que se destina, é compatível com o previsto para esta área;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos necessários à execução do projeto de empreitada nestas parcelas se torna urgente;

Considerando que por se mostrar imprescindível para o interesse público a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos, torna-se premente tomar a posse administrativa dos terrenos necessários ao início dos ditos trabalhos;

Considerando que o dono da obra, no ato de consignação, não poderá facultar ao empreiteiro os terrenos onde se irão realizar os trabalhos, sem que a posse administrativa das parcelas imprescindíveis à execução da obra pública seja efetivada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações, autorizar a posse administrativa das parcelas identificadas no

Anexo I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como a necessidade de assegurar a sua execução imediata e ininterrupta.

3. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Re-

gião Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

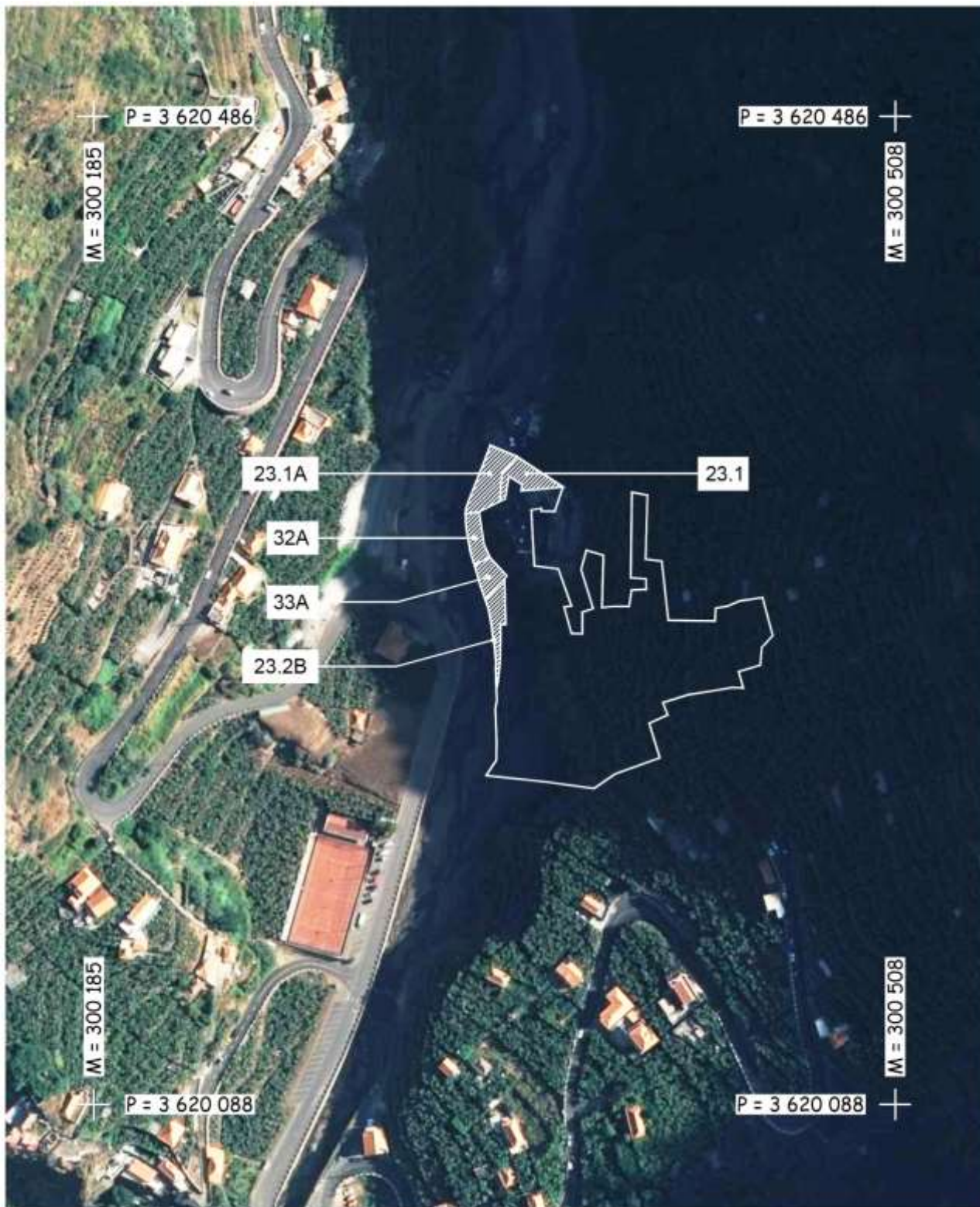
Anexo I à Resolução n.º 542/2017, de 7 de setembro

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietário e demais interessados			Prédio			Área a expropriar (m ²)
				Rústico		Freguesia	
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
23.1 23.1A 23.2B	Madalena de Jesus Gouveia Cardoso João Gouveia Cardoso e Maria Salomé Cardoso José Gouveia Cardoso e Margarida Cardoso Roberto Paulo Gouveia Cardoso Luís Manuel Gouveia Cardoso e Lídia Ponte Ascensão	Estrada dos Lombos, n.º 57 Estrada dos Lombos, n.º 58 Estrada do Torreão, n.º 45 Estrada dos Lombos, n.º 57 Estrada do Torreão, n.º 56	9360-421 Madalena do Mar 9360-421 Madalena do Mar 9360-423 Madalena do Mar 9360-421 Madalena do Mar 9360-423 Madalena do Mar	4411	-	Madalena do Mar	598,00
32A	Ana Luísa Nunes Coelho Fernanda Aguiar Nunes Coelho João Porfírio Nunes Coelho Maria Lucília Nunes Coelho Rosa Fernanda Nunes Coelho	Rua dos Plornais, Lote 7, 3.º A Avenida 1.º Fevereiro, CCI 102 Rua Nova da Igreja, n.º 18 - D, São Gonçalo Rua do Arcipreste, n.º 11, 1.º F Avenida 1.º Fevereiro, CCI 102	9000-679 Funchal 9360-410 Madalena do Mar 9060-206 Funchal 9060-395 Funchal 9360-410 Madalena do Mar	4473	-	Madalena do Mar	120,00
33A	Manuel Fernandes Lourenço A/C: Vasco Fernandes Lourenço	Avenida 1.º de Fevereiro, n.º 88	9360-410 Madalena do Mar	Desconhecido	-	Madalena do Mar	118,00

Anexo II à Resolução n.º 542/2017, de 7 de setembro

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 543/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção do Acesso ao Porto das Salemas - Porto Santo”;

Considerando que a 27 de abril de 2016 foi autorizada a Resolução de Expropriar do imóvel necessário à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários da parcela imprescindível à realização da obra;

Considerando que o objetivo da presente empreitada consiste na melhoria do acesso à zona balnear e de lazer, atendendo à elevada procura da área em apreço, garantindo dessa forma a salvaguarda da integridade dos utilizadores que a frequentam, assim como adequar o acesso a operações de busca e salvamento;

Considerando que com a mencionada construção a ilha fica assim dotada de novo local de busca e salvamento, fomentando melhorias na prontidão, qualidade e disponibilidade dos meios de socorro aos utilizadores;

Considerando que o projeto da obra visa também permitir a limpeza da margem costeira, cuja acessibilidade se encontra condicionada pela via marítima, atendendo à inexistência de infraestruturas de atracagem;

Considerando que esta infraestrutura poderá também oferecer diversas potencialidades, no âmbito turístico, em particular como futuro ponto de interesse no segmento do geoturismo;

Considerando que a execução da intervenção se circunscreveu fundamentalmente ao alargamento, correção e regularização do acesso ao Porto das Salemas, mantendo o seu estado natural “terra batida” e assegurando o melhor enquadramento na área envolvente;

Considerando o exposto, aliado à inexistência de infraestruturas naquela zona, a obra é necessária à prossecução do interesse público;

Considerando que quanto ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Construção do Acesso ao Porto das Salemas - Porto Santo”, se aferiu que a mesma se insere no Plano Diretor Municipal do Porto Santo, enquadrando-se

em “Espaços Naturais - Zonas Naturais de Uso Fortemente Condicionado” e como tal delimitados na planta de ordenamento;

Considerando que se trata de uma zona caracterizada sobretudo por vegetação herbácea, bastante exposta e sujeita aos fenómenos erosivos, não sendo contudo de assinalar a ocorrência de elementos florísticos relevantes do ponto de vista botânico e paisagístico;

Considerando que a concretização deste projeto não constitui ameaça, nem conduz a impactos negativos sobre os valores naturais presentes, no sentido de contribuir para a proteção e valorização ambiental do espaço em questão, estando em harmonia com o preceituado no artigo 53.º do regulamento do PDM do Porto Santo;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar a utilidade pública da expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerente, identificado nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por o mesmo ser necessário à execução da obra de “Construção do Acesso ao Porto das Salemas - Porto Santo”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

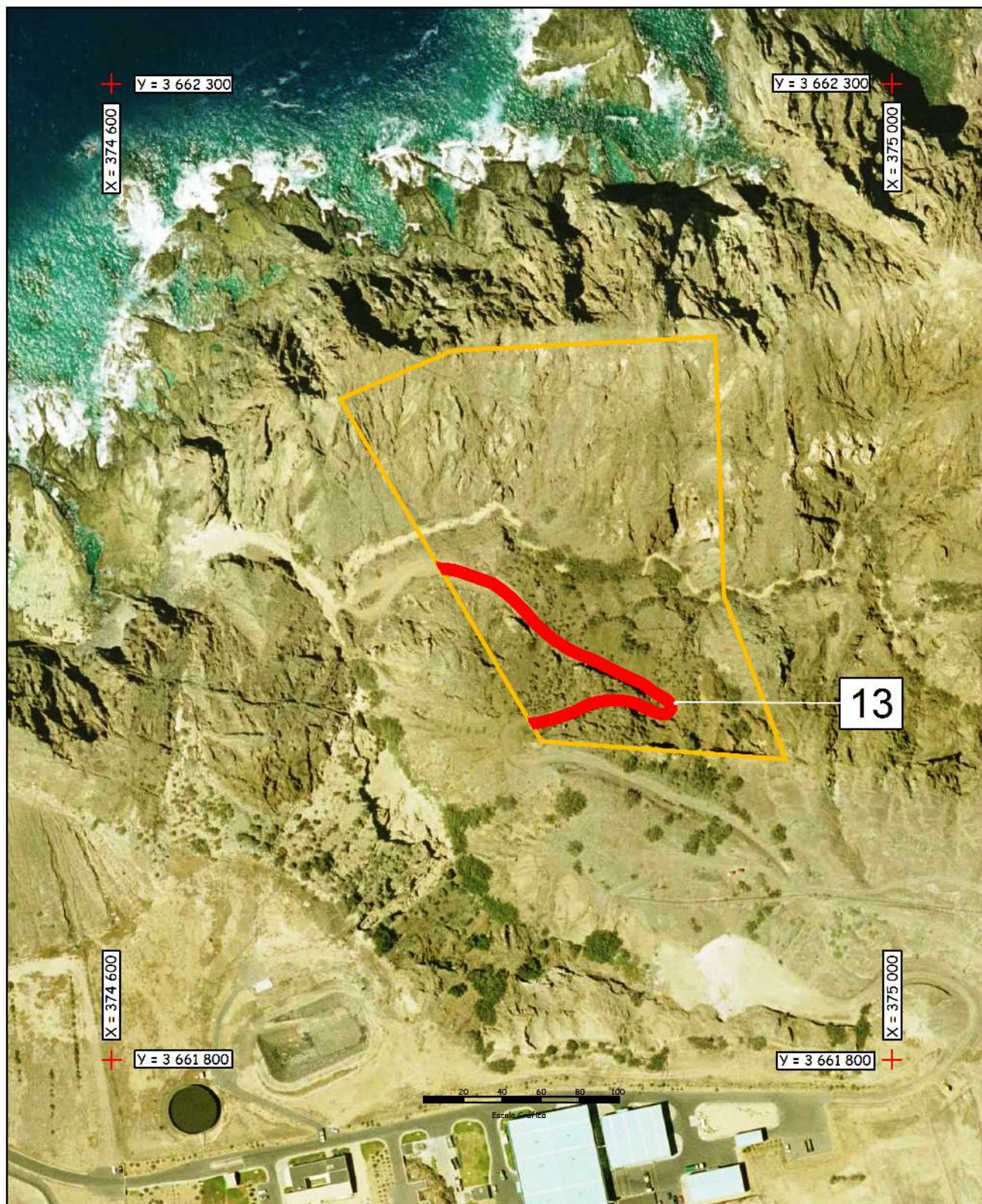
Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo I à Resolução n.º 543/2017, de 7 de setembro

Obra de Construção do Acesso ao Porto das Salemas - Porto Santo
Lista com identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietário e demais interessados			Prédio				Área a expropriar (m ²)
				Rústico		Urbano	Freguesia	
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção	Artigo		
13	Carolina Manuela de Ornelas Menezes José Estevão de Ornelas José Pedro de Ornelas João Abel Ornelas Manuel Cipriano de Ornelas Mária José Ornelas	Sítio do Pé do Pico Sítio do Pé do Pico Sítio da Camacha Estrada dos Alambiques, n.º 16, Farrobo de Baixo Estrada Domingos de Ornelas, Camacha Sítio do Campo de Cirna	9400-196 Porto Santo 9400-196 Porto Santo 9400-010 Porto Santo 9400-050 Porto Santo 9400-010 Porto Santo 9400-128 Porto Santo	13	A	-	Porto Santo	1.554,00

Anexo II à Resolução n.º 543/2017, de 7 de setembro
Obra de Construção do Acesso ao Porto das Salemas - Porto Santo
Planta com identificação da parcela



Resolução n.º 544/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521/2003 de 27 de novembro e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 43.332,85 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 15 de setembro de 2017.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, no valor de € 42.590,02 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa euros e dois cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 742,83 (setecentos e quarenta e dois euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51704654 (capital) e n.º CY51704655 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 545/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de

dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.393,66 (trinta e um mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e seis cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 29 de setembro de 2017.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, no valor de € 27.190,72 (vinte e sete mil e cento e noventa euros e setenta e dois cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 4.202,94 (quatro mil, duzentos e dois euros e noventa e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51704652 (capital) e n.º CY51704653 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 546/2017

Considerando que o Governo da República Portuguesa cedeu ao Governo Regional da Madeira a Corveta NRP “Afonso Cerqueira” com o objetivo da mesma ser afundada no mar da Região Autónoma da Madeira e desse modo ser criado um recife artificial;

Considerando que a instalação do recife artificial é um meio de potenciar várias atividades com relevância socioeconómica, designadamente mediante o incremento de recursos piscícolas e do mergulho recreativo;

Considerando que a instalação deste recife artificial visa atenuar os impactos negativos sofridos pelos ecossistemas marinhos costeiros da ilha da Madeira, como os decorrentes nomeadamente: do temporal de 20 de fevereiro de 2010, da atividade da pesca, da extração de inertes e de outras atividades humanas com impacto no local previsto para a instalação do recife;

Considerando que este tipo de recife artificial contribui e potencia, de uma forma sustentável e em simultâneo, um conjunto de outras atividades com importância socioeconómica para além da pesca profissional, como a atividade do mergulho e da pesca desportiva a partir da recuperação da ictiofauna e do aumento da sua biomassa piscícola em áreas adjacentes;

Considerando que a criação deste recife artificial mediante o afundamento da Corveta NRP “Afonso Cerqueira” obriga à execução de vários trabalhos preparatórios do navio, incluindo o reboque desde o Continente, a remoção do navio de todas as substâncias perigosas, lavagem e aspiração de todos os tanques e áreas contaminadas e encaminhamento e transporte dos resíduos para destino final, a preparação e lastragem do navio, a aquisição, transporte, guarda e colocação dos explosivos no navio para afundamento, entre vários outros trabalhos;

Considerando as competências e as atribuições legais do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (doravante IFCN, IP-RAM) em matéria de conservação da natureza e de biodiversidade, este organismo apresentará uma candidatura a fundos comunitários para financiamento em 85% dos custos inerentes à criação deste recife artificial;

Considerando que o referido financiamento comunitário deverá ser executado no decurso do ano de 2018, sob pena de perda daqueles fundos, pelo que é indispensável a promoção atempada do procedimento legal de contratação dos trabalhos necessários à criação do recife artificial.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, a abertura do procedimento por concurso público para a “Instalação de

Recife Artificial no Mar da Ilha da Madeira, mediante o Afundamento da Corveta Afonso Cerqueira”, bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de € 411.200,00 (quatrocentos e onze mil e duzentos euros), ao que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, conforme resulta da alínea f) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público com publicidade internacional para a realização dos referidos trabalhos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, no artigo 18.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, no artigo 38.º e nos artigos 130.º a 154.º do CCP, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- 3 - Aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, referentes ao concurso supra identificado, conforme decorre do n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos administrativos no âmbito do procedimento previsto no número 1 da presente Resolução.
- 5 - Determinar que, os encargos financeiros decorrentes da presente resolução serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento do IFCN, IP-RAM, para o ano de 2018 e asseguradas pela rubrica com a classificação orgânica 48.01.01.00, classificação económica D.02.02.25.00.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 372 e 471, programa 051, medida 030, projeto n.º 51792.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)